

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O skate é considerado um esporte radical, dado seu aspecto criativo, cuja proficiência é verificada pelo grau de dificuldade dos movimentos executados.

O esporte foi inventado na Califórnia, nos Estados Unidos. O crescimento do "sidewalk surfing", ou em português "surfe no asfalto", se deu de uma maneira tão grande que muitos dos jovens da época se renderam ao novo esporte chamado "skate". Surgiram, então, os primeiros skatistas da época. Em 2016, foi anunciado pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) que o skate, a partir de 2020 nas olimpíadas de Tóquio, no Japão, será um esporte olímpico.

As primeiras medalhas da história nos Jogos Olímpicos foram na modalidade street, sendo o ouro para o japonês Yuto Horigomi, a prata, para o brasileiro Kelvin Hoefler e o bronze, para o norte-americano Jagger Eaton.

A participação feminina do Brasil nos Jogos Olímpicos de Tóquio, teve o destaque da jovem Rayssa Leal, que conquistou a medalha de prata, se tornou a atleta mais jovem da história do Brasil a receber uma medalha Olímpica.

Como ferramenta social, o skate funciona como facilitador para o processo de aprendizagem visando ao desenvolvimento integral de alunos e alunas participantes. As ações contemplam o desenvolvimento e o aprendizado de técnicas relacionadas ao skate, mas também reforçam valores e atitudes que contribuem para uma formação cidadã, visto que este esporte com grande impacto social e também auxilia na promoção da qualidade de vida das crianças e jovens que pratica.

Diante do exposto, peço o voto favorável desta Casa de Leis ao Projeto de lei apresentado, para que o poder público realize políticas públicas para a difusão do Skate em espaços destinados a formação de crianças e jovens e com o objetivo de formar atletas e cidadãos através do esporte e cultura. Ofertar cursos, atividades, workshops e torneios, a fim de difundir os conceitos e regras da modalidade e promover intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os profissionais e atletas, através de parcerias em nosso município.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURIDICO Nº 85/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 85/2022 - PROCESSO Nº 16081-399-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 85/2022, de autoria do nobre Vereador Geraldo Luís de Moraes, que institui o Programa Escolas de Skate destinado a promoção e fomento da modalidade em espaços públicos, esportivos e culturais nos bairros e escolas públicas municipais de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei institui o Programa Escolas de Skate destinado a promoção e fomento da modalidade em espaços públicos, esportivos e culturais nos bairros e escolas públicas municipais de Rio Claro.

Dessa forma, verificamos que a proposta não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

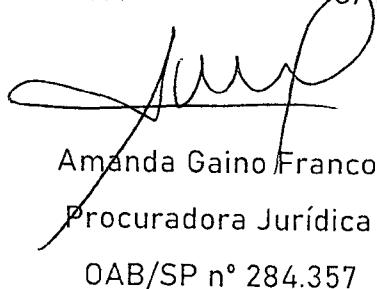
Rio Claro, 06 de julho de 2022.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 085/2022

PROCESSO N° 16081-399-22

PARECER N° 077/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, (Institui o Programa Escolas de Skate destinado a promoção e fomento da modalidade em Espaços Públicos, Esportivos, Culturais nos bairros e Escolas Públicas Municipais de Rio Claro).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro 11 de julho de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**
Relator **Membro**

019902022 08:54

CAMARA SECRETARIO

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 085/2022

PROCESSO Nº 16081-399-22

PARECER Nº 094/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, (Institui o Programa Escolas de Skate destinado a promoção e fomento da modalidade em Espaços Públicos, Esportivos, Culturais nos bairros e Escolas Públicas Municipais de Rio Claro).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 01 de agosto de 2022.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andrceta
Relator



Sérgio Montenegro Carnevale
Membro
CÂMARA SECRETARIA

08SET2022 08:50

56

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 085/2022

PROCESSO Nº 16081-399-22

PARECER Nº 100/2022

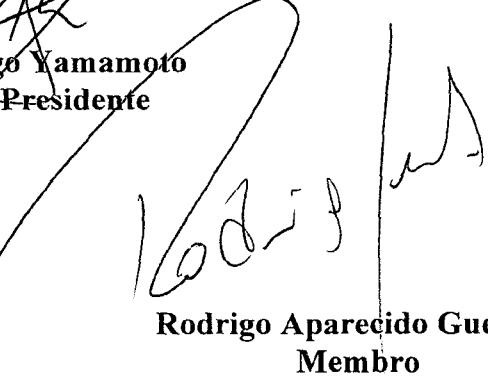
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, (Institui o Programa Escolas de Skate destinado a promoção e fomento da modalidade em Espaços Públicos, Esportivos, Culturais nos bairros e Escolas Públicas Municipais de Rio Claro).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de setembro de 2022.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

20SET2022 08:51

CAMARA SEDRE 04098

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 085/2022

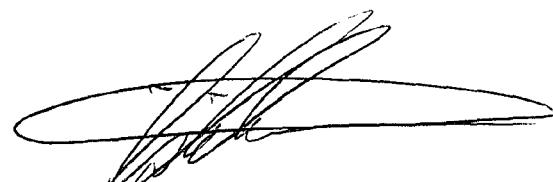
PROCESSO N° 16081-399-22

PARECER N° 105/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, (Institui o Programa Escolas de Skate destinado a promoção e fomento da modalidade em Espaços Públicos, Esportivos, Culturais nos bairros e Escolas Públicas Municipais de Rio Claro).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de setembro de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

02/10/2022 09:15

Câmara Municipal de Rio Claro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 085/2022

PROCESSO Nº 16081-399-22

PARECER Nº 025/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, (Institui o Programa Escolas de Skate destinado a promoção e fomento da modalidade em Espaços Públicos, Esportivos, Culturais nos bairros e Escolas Públicas Municipais de Rio Claro).

A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de outubro de 2022.


JOSÉ JÚLIO LOPEZ DE ABREU
Presidente


ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA
Relator


CAROLINE GOMES FERRERA DE MELLO
Membro

2022/08/04

Chamada de Parecer

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 085/2022

PROCESSO Nº 16081-399-22

PARECER Nº 013/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador GERALDO LUIS DÉ MORAES, (Institui o Programa Escolas de Skate destinado a promoção e fomento da modalidade em Espaços Públicos, Esportivos, Culturais nos bairros e Escolas Públicas Municipais de Rio Claro).

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de outubro de 2022.

Moisés Menezes Marques
Presidente

Caroline Gomes Ferreira de Mello
Relator

Luciano Feitosa de Melo
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 085/2022

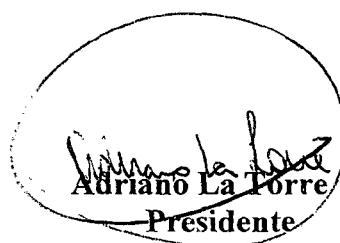
PROCESSO N° 16081-399-22

PARECER N° 104/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, (Institui o Programa Escolas de Skate destinado a promoção e fomento da modalidade em Espaços Públicos, Esportivos, Culturais nos bairros e Escolas Públicas Municipais de Rio Claro).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de outubro de 2022.



Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

10/10/2022 10:45:45

Câmara Secretaria

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 020/2021

(Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor SÉRGIO CIQUERA ROSSI - Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI – Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 29 de novembro de 2021.


José Júlio Lopes de Abreu
Vereador "Julinho Lopes"
2º Secretário
Líder dos Progressistas

Sérgio Ciquera Rossi,

Ingressou no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio de concurso público em 1970. É Advogado, e ocupa o cargo de Secretário-Diretor Geral, desde 31 de maio de 1989.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Integrante de várias Comissões e Grupos de Trabalho, versando atividades inerentes à auditoria orçamentária e financeira da administração pública, em especial a Comissão que elaborou o anteprojeto da Lei nº 6.544, de 1989 (Lei de Licitações)

EXPERIÊNCIA DIDÁTICA

Ministrou palestras e participou como expositor em vários eventos relacionados a atividades do controle externo, inclusive em simpósios e congressos promovidos por Tribunais de Contas do Brasil, enfocando, mais recentemente, temas relacionados à Lei de Responsabilidade Fiscal. Participante permanente dos Encontros com Agentes Políticos Municipais iniciado em 1996.

TRABALHOS PUBLICADOS

Remuneração dos Vereadores, segundo a Emenda Constitucional nº 19;

Os Tribunais de Contas e a Responsabilidade Fiscal (em co-autoria com o Flávio Correa de Toledo Jr., Assessor Técnico do TCESP e José

Antonio Pereira Neves, Assessor Técnico-Procurador Substituto do TCCESP), tese apresentada no XX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, Fortaleza/CE, em outubro de 1999; manuais de procedimentos de fiscalização.

Manual TCESP - "A Lei de Responsabilidade Fiscal" (em co-autoria com Flávio Correa de Toledo Jr., Assessor Técnico do TCESP), reeditada pelo Ministério do Planejamento - BNDES; maio de 2000;

Diversos artigos técnicos relacionados às atividades praticadas pelos Tribunais de Contas;

Livro "A Lei de Responsabilidade Fiscal", em co-autoria com renomados juristas e especialistas em finanças públicas. Editora Nova Dimensão Jurídica - NDJ, São Paulo - dezembro de 2000; e

Livro "A Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada Artigo por Artigo", em co-autoria com Flávio Correa de Toledo Jr. Assessor Técnico do TCESP. 3^a edição (2005). Editora Nova Dimensão Jurídica - NDJ, São Paulo.

Livro "A Lei 4.320 no Contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal" Ed. NDJ, São Paulo, 2005.

DECLARAÇÃO

Eu SÉRGIO CIQUERA ROSSI DECLARO que é com grande honra e orgulho que aceito a outorga do Título de Cidadão Rio-clarense, através da iniciativa do vereador JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU (JULINHO LOPES).

Rio Claro 22 de Novembro de 2021.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2021 – PROCESSO nº 15951-269-21

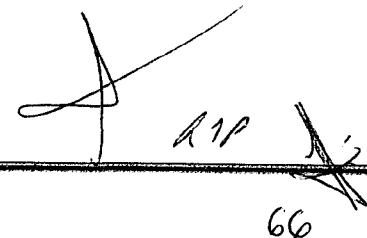
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2021, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Sérgio Ciqueira Rossi, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

*"Artigo 213 – São títulos honoríficos:
I – Cidadão Rio-clarense;
II – Cidadão Emérito;
III – Medalha de Honra ao mérito"*



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

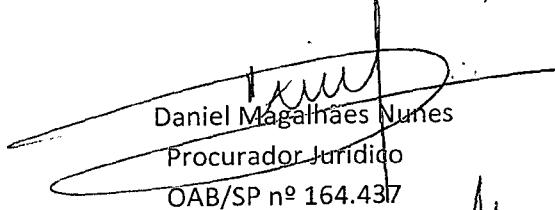
Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciade quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

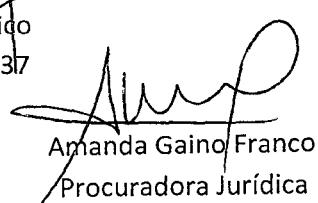
Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2021 se revestirá de **legalidade** com a juntada da biografia de quem se pretende homenagear, tendo em vista encontrar-se no processo apenas a anuênciade do mesmo.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 020/2021

PROCESSO N° 15951-269-21

PARECER N° 002/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor SÉRGIO CIQUERA ROSSI – Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES
Relator

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Membro

CAMARA SECRETARIH

12JUL2022 09:04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 020/2021

PROCESSO N° 15951-269-21

PARECER N° 079/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor SÉRGIO CIQUERA ROSSI – Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 11 de julho de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

CÂMARA SECRETARIA

09SET2022 10:12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 020/2021

PROCESSO N° 15951-269-21

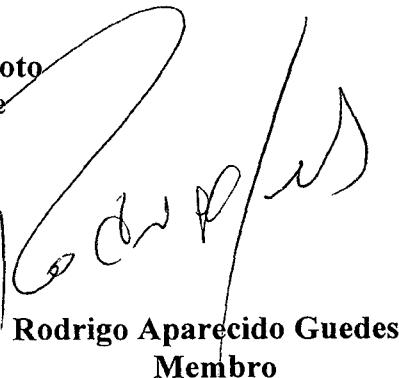
PARECER N° 102/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor SÉRGIO CIQUERA ROSSI – Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 08 de setembro de 2022.


Thiago Yamamoto
Presidente


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro


Irander Augusto Lopes
Relator

2022/2022 0341...

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 020/2021

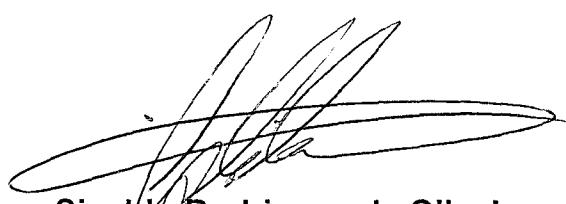
PROCESSO N° 15951-269-21

PARECER N° 094/2022

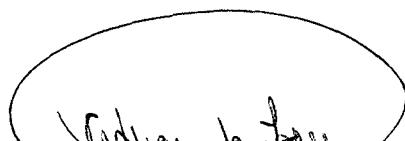
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor SÉRGIO CIQUERA ROSSI – Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto Decreto Legislativo.

Rio Claro, 19 de setembro de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 020/2021

PROCESSO N° 15951-269-21

PARECER N° 003/2023

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor SÉRGIO CIQUERA ROSSI – Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Decreto Legislativo n° 020/2021, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de fevereiro de 2023.




Geraldo Luís de Moraes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

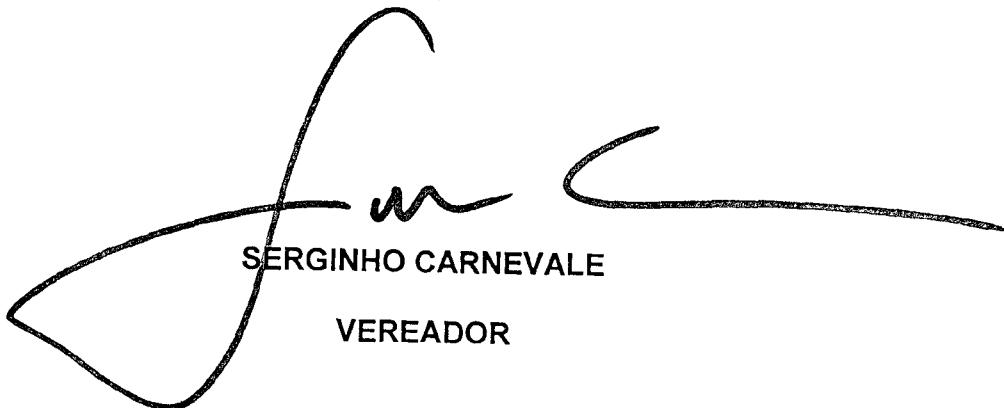
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2022

(Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense a Antonio Paulo Golim, pelos relevantes serviços prestados à População de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense, ao Sr. Antonio Paulo Golim, pelos relevantes serviços prestados à população Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 09 de junho de 2022.



SERGINHO CARNEVALE
VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

BIOGRAFIA

Antonio Paulo Golim, nascido em 24/01/1956 na cidade de São Paulo, é casado com Leila Gisolde Golim há mais de 40 anos e é pai de Denis Gisolde Golim e Elisa Gisolde Golim, com 38 e 35 anos de idade, respectivamente.

Graduado em Administração de Empresas, com pós-graduação em Recursos Humanos pela UNIP e FGV/SP, além de uma série de outros cursos complementares e necessários ao exercício de suas funções profissionais.

Trabalhou em empresas como CCCC - Construções e Comércio Camargo Correa, CESP - Companhia Energética de São Paulo, Engenharia Badra, Companhia de Energia Elétrica Vale Paranapanema.

Atualmente trabalha no Grupo Agroceres como Gerente de Recursos Humanos, empresa em que atua desde 1989.

Foi professor universitário das faculdades FMU/SP, UNIP/SP e Centro Universitário Claretiano em Rio Claro.

Escreveu capítulos em livros de recursos humanos e realiza palestras e treinamentos na área de atuação.

É morador da cidade de Rio Claro há 26 anos, quando em 1996 transferiu-se para esta cidade por ocasião da mudança da sede do Grupo Agroceres da capital de São Paulo para Rio Claro.

Como gestor do Grupo Agroceres, é o responsável corporativo das funções de recursos humanos na sede e filiais, além de responder pela administração das áreas de telefonia fixa e móvel, frota, segurança patrimonial, restaurante, limpeza, jardinagem e manutenção predial.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Coordena o CFV – Comitê de Funcionários Voluntários, que promove campanhas de arrecadação de roupas e cobertores, alimentos e produtos de limpeza que são destinados às entidades carentes das localidades onde a Agroceres atua.

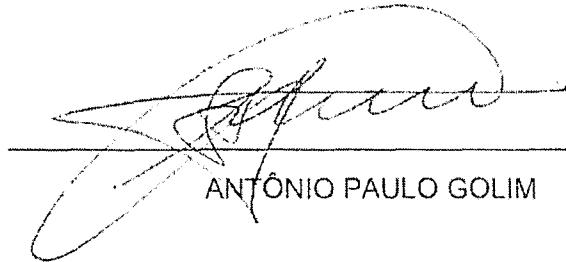
O CFV também identifica entidades que necessitam de algum tipo de auxílio na infraestrutura de suas unidades, cujo projeto, quando aprovado pela Direção da Agroceres, é executado às expensas da empresa.

Tem como hobbies viajar de motocicleta, carros clássicos antigos, leitura e reunião com os amigos.

AUTORIZAÇÃO

Eu, **ANTÔNIO PAULO GOLIM**, brasileiro, casado, administrador, AUTORIZO o Vereador Sérgio Montenegro Carnevale a me conceder o Título de Cidadão Rio-Clarense.

Rio Claro, 08 de junho de 2022.



ANTÔNIO PAULO GOLIM

Câmara Municipal de Rio Claro

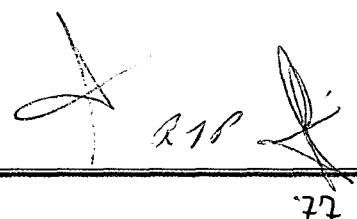
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2022 – PROCESSO nº 16069-387-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022, de autoria do nobre Vereador Sérgio Montenegro Carnevale, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. Antonio Paulo Golim, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:


A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'S' followed by initials 'RIP' and a date '27/03/2022'.

77

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

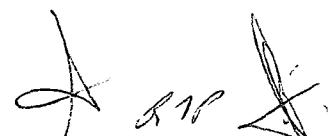
III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciia de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Verificamos que foram apresentados pelo autor tanto a anuênciia, como a biografia do homenageado.

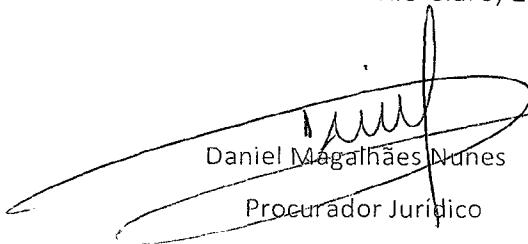


Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 23 de junho de 2022.


Daniel Magalhães Nunes

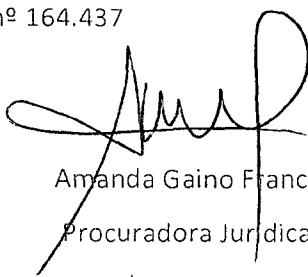
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 016/2022

PROCESSO N° 16069-387-22

PARECER N° 073/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, (Confere o Título de Cidadão Rio – Clarensse a Antonio Paulo Golim, pelos relevantes serviços prestados à População de Rio Claro).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 27 de junho de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

1998年卷第1期

• 1991-1992 155

80

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 016/2022

PROCESSO N° 16069-387-22

PARECER N° 065/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, (Confere o Título de Cidadão Rio – Clarene a Antonio Paulo Golim, pelos relevantes serviços prestados à População de Rio Claro).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 04 de julho de 2022.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



Rafael Henrique Andreatta
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

REPROVADO 100%

FOLHA SECRETA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 016/2022

PROCESSO N° 16069-387-22

PARECER N° 074/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, (Confere o Título de Cidadão Rio – Clarensse a Antonio Paulo Golim, pelos relevantes serviços prestados à População de Rio Claro).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 21 de julho de 2022.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Assinado em 21/07/2022

Assinado em 21/07/2022

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2022

PROCESSO Nº 16069-387-22

PARECER Nº 085/2022

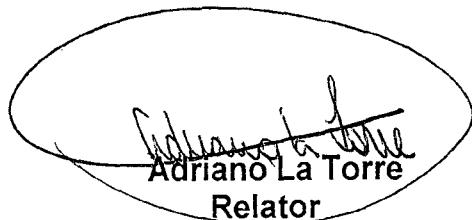
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, (Confere o Título de Cidadão Rio – Clarene a Antonio Paulo Golin, pelos relevantes serviços prestados à População de Rio Claro).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto Decreto Legislativo.

Rio Claro, 25 de julho de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Assinatura digitalizada

Comprovante de assinatura

83

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2022

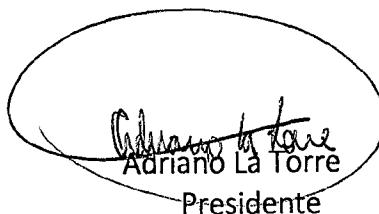
PROCESSO Nº 16069-387-22

PARECER Nº 085/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, (Confere o Título de Cidadão Rio – Clarensse a Antonio Paulo Golim, pelos relevantes serviços prestados à População de Rio Claro).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei Substitutivo.

Rio Claro, 04 de agosto de 2022.



Adriano La Torre
Presidente



Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Assinatura: [Signature]

Verificada: [Signature]

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2022

(Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Diego Fernando Moreira dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Rio Claro).

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense à Diego Fernando Moreira dos Santos, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Rio-Clarense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 21 de Junho de 2022.



PR DIEGO GONZALEZ
VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

BIOGRAFIA

Diego Fernando Moreira Dos Santos, filho de Joane Moreira Da Silva e Marta Rejane Moreira Dos Santos, nascido em 28/08/1994 em Cajazeiras – Paraíba, saiu de sua cidade com 14 anos de idade, onde percorreu diversas cidades e Estados como pregador da palavra de Deus. Residente em Rio Claro / SP desde o ano de 2016. Atualmente o sr. Diego é um Rosh da Comunidade Messiânica Adonai Roí, onde tem desenvolvido um grande e exemplar trabalho na área espiritual e social com muitas famílias de nossa cidade.

AUTORIZAÇÃO

Eu, Diego Fernando Moreira dos Santos, portador do RG nº 45139085, CPF nº 11414284403, residente a Rua M-21 nº 783, Cervezão, na cidade de Rio Claro / SP, autorizo a divulgação de minhas informações, para receber o Título de “Cidadão Rio-Clarense” e afirmo e reitero que é com grande honra que aceito e receberei esse Título de cidadão Rio-Clarense, através de iniciativa do Vereador Pr. Diego Gonzalez.

Rio Claro, 20 de Junho de 2022.

Diego Fernando Moreira Dos Santos
Assinatura

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2022 – PROCESSO nº 16076-394-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2022, de autoria do nobre Vereador Diego Garcia Gonzalez, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Diego Fernando Moreira dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciia de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Verificamos que foi apresentado pelo autor a anuênciia e a biografia do homenageado.

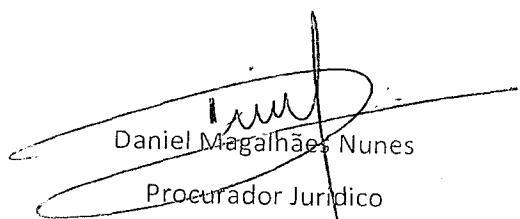


Câmara Municipal de Rio Claro

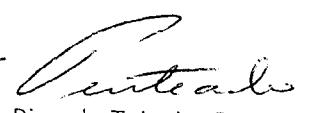
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

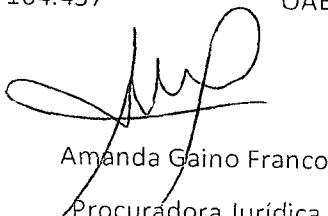
Rio Claro, 28 de junho de 2022.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 017/2022

PROCESSO N° 16076-394-22

PARECER N° 074/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (Confere o Título de Cidadão Rio – Clarensse à Diego Fernando Moreira dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Rio Claro).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 04 de julho de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

卷之三

91

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 017/2022

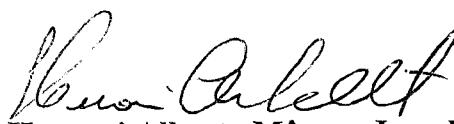
PROCESSO N° 16076-394-22

PARECER N° 078/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (Confere o Título de Cidadão Rio – Clarense à Diego Fernando Moreira dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Rio Claro).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 11 de julho de 2022.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator



Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

92

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2022

PROCESSO Nº 16076-394-22

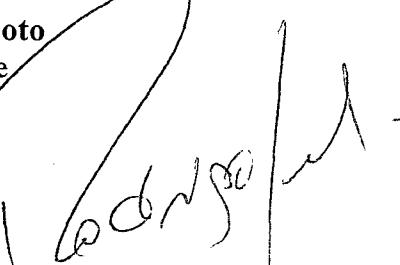
PARECER Nº 092/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (Confere o Título de Cidadão Rio – Clarense à Diego Fernando Moreira dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Rio Claro).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 08 de setembro de 2022.


Thiago Yamamoto
Presidente


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro


Irander Augusto Lopes
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 017/2022

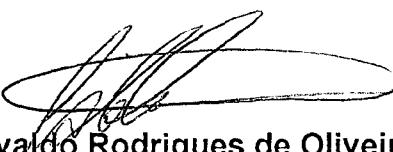
PROCESSO N° 16076-394-22

PARECER N° 092/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (Confere o Título de Cidadão Rio – Clarene à Diego Fernando Moreira dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Rio Claro).

Esta **Comissão** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto Decreto Legislativo.

Rio Claro, 19 de setembro de 2022.


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 017/2022

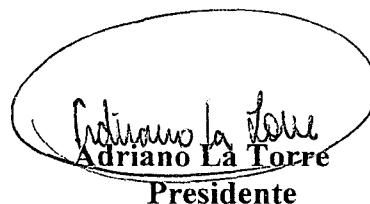
PROCESSO N° 16076-394-22

PARECER N° 099/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (Confere o Título de Cidadão Rio – Clarense à Diego Fernando Moreira dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Rio Claro).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 06 de outubro de 2022.



Adriano La Torre
Adriano La Torre
Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro